

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 1.158, DE 2023.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.158 DE 2023**

*Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, para dispor sobre o Conselho Monetário Nacional e sobre a vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ao Ministério da Fazenda.*

**EMENDA N.º**

Revoguem-se os artigos 3º ao 10 da Medida Provisória nº 1.158, de 2023.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pela presente emenda pretende-se voltar à vinculação administrativa do Coaf que prevaleceu até a edição da MP que ora se pretende alterar, ou seja, propõe-se que o Coaf volte com sua vinculação ao Banco Central, autarquia especial que conta com autonomia operacional.

Proponho esta alteração porque, diante do que já vimos de governos anteriores do PT, não há como eliminar a possibilidade de, com a volta do Coaf à Fazenda, pretenderem dar mais pró-atividade ao órgão que conhece todas as operações financeiras de quem tem conta bancária. Num passado não muito distante, houve tentativa de utilizar o Coaf para desmandos e influência política. Há suspeitas de utilização de dados com vistas a fazer chantagem e vazar para a mídia. Isso foi bem mitigado quando o órgão foi para a alçada administrativa do Banco Central.

Na Fazenda, o Coaf pode voltar a ficar vulnerável, daí pedirmos o apoio dos nobres pares nesta importante alteração.

Sala da Comissão, em                   de                   de  
2023.



\* C D 2 3 1 4 2 6 6 8 3 9 0 0 \*



**Deputado MENDONÇA FILHO  
UNIÃO/PE**



\* C D 2 3 1 4 2 6 6 8 3 9 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231426683900>